


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/08/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Presidente

Nivaldo

Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente

Elias J

Elias Moreira Júnior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Ednilson C Elias J

João Francisco Bastos

Adiel O

Nivaldo

Gerson S



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe com Mensagem Modificativa, que “*Altera o item I Secretaria Municipal de Saúde e item III – Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, integrante do Anexo – subvenções sociais, da Lei Municipal n.º 5.171, de 31 de julho de 2025.*”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 203/2025 – GPE. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, seria (...) *modificar o item I – Secretaria Municipal de Saúde e item III – Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, em razão das solicitações de alterações dos autores das emendas e/ou das Secretarias executantes (...)*”

Já a Mensagem Modificativa¹ ao Projeto de Lei n.º 193/2025 foi encaminhada através do Ofício nº 209/2025 – GPE, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, seria adequar o nome da “(...) *entidade Instituto Vida Natural de Minas Gerais*” e da entidade “*Núcleo de Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras – Fazenda Água Viva, constante na Lei Municipal n.º 5.171,*” para “*Ass Núcleo De Apoio Toxicom E Alcool Faz Água Viva*”.

¹ Disponível em:

https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei193_2025_mensagem_modificativa.pdf.
Acesso em 11/08/2025 13h03min.

Edmilson C. Elias J.

João Fontes Bastos

Adriano O.

Milva

Guerton S.



Este é o sucinto Relatório. Passemos para a Fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 – LC 95/98 e seus decretos regulamentadores.

Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de modificação do “(...) o item I Secretaria Municipal de Saúde e item III – Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, integrante do Anexo – subvenções sociais, da Lei Municipal n.º 5.171, de 31 de julho de 2025” parece-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 95/98.

Passemos, então, à análise material.

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, nos §§ 1º, 2º, 3º, I do Artigo 12 e nos Artigos 16 e 17, as condições para concessão de subvenções sociais. Notadamente, o seu art. 16, *caput* preconiza que:

- *nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de **serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

Edmilson C. Elias J.

João Francisco Bastos

Adriano O.

Milva

Guerton S.



*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.** (grifos nossos)*

Já a Lei Municipal nº 4.923, de 02 de julho de 2024 – LDO/2025, em seu artigo 47, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de subvenções sociais. Senão, vejamos:

*“Art. 47. A transferência de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:*

I - ser autorizada por meio de lei específica;

II - ter previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais; e

III - obedecer às demais normas pertinentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária 2025, ou em seus créditos adicionais.”

Contudo, o artigo 24 da LDO/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.071, de 25 de março de 2025², e pela Lei Municipal nº 5154, de 22 de julho de 2025³, preconiza em seu artigo 24, o que se segue:

“Art. 24 (...)

§ 1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às

² Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_5071_2025?cdLocal=5&arquivo={4DDA341C-0D2C-17E5-B45B-53BAA433E726}.pdf. Acessado em: 08/08/2025 12hs53min.

³ Disponível em: https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={D062DDBA-64C3-5B5D-7780-DE743DD83BDD}.pdf. Pág. 1. Acessado em: 08/08/2025 12hs58min.

Edmilson C Elias J

João Fontes Bastos

Adriano O

Milva

Guarany S



emendas individuais impositivas ao Orçamento Público Municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas: (Redação dada pela Lei nº 5.071, de 2025)

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Redação dada pela Lei nº 5.071, de 2025)

II - até o dia 25 de julho de 2025, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda; (Redação dada pela Lei nº 5.154, de 2025)

(...)

§ 5º Para efeitos dos incisos II e IV do § 1º deste artigo, o remanejamento não prescinde de aceitação ou solicitação do autor da emenda. (Redação dada pela Lei nº 5.023 de 12 de dezembro de 2024)⁴.

(...).”

Por outro lado, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 29, disciplina a regra para a dispensa do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público – nos casos em que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Vejamos:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (GRIFOS NOSSOS)

⁴ Disponível em https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_5023_2024?cdLocal=5&arquivo={CB15B5DA-47B0-BE8A-1A3C-BD0BDCCAE383}.pdf . Acessado em: 08/08/2025

14hs49min.

Edilson C. Elias J.

João Francisco Bastos

Adriano O.

Milva

Guarany S.



Compulsando o documento apensado ao Ofício nº 203/2025 – GPE⁵, de encaminhamento da presente Proposição; o Anexo e a Mensagem Modificativa também da Proposição sob estudo, elaboramos a **Tabela 1** e a **Tabela 2**, abaixo:

RESUMO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES - JULHO/2025

DE:

PROJ	DESP	SEC	OBJETO	VALOR	EMEND A	AUTOR
2136	33504 1	SEMCE L	IDEAL FUTEBO L CLUBE	400.000,00	163	NEY ROBSON RIBEIRO
2136	33504 1	SEMCE L	IDEAL FUTEBO L CLUBE	263.000,00	189	WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
2136	33504 1	SEMCE L	IDEAL FUTEBO L CLUBE	70.000,00	250	JOSÉ DOS SANTOS REIS
2136	33504 1	SEMCE L	IDEAL FUTEBO L CLUBE	170.000,00	336	FERNAND O SOARES RATZKE
2136	33504 1	SEMCE L	IDEAL FUTEBO L CLUBE	300.000,00	409	DANIEL GUEDES SOARES
Total				1.203.000,0 0		

PARA

PROJ	DESP	SEC	OBJET O	VALOR	EMEND A	AUTOR	JUSTIFICATIV A
2037	33504 3	SM S	AASV	400.000,00	163	NEY ROBSON RIBEIRO	INTERESSE DO AUTOR
2037	33504 3	SM S	AASV	263.000,00	189	WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO	INTERESSE DO AUTOR
2037	33504 3	SM S	AASV	70.000,00	250	JOSÉ DOS SANTOS REIS	INTERESSE DO AUTOR
2037	33504 3	SM S	AASV	170.000,00	336	FERNAND O SOARES RATZKE	INTERESSE DO AUTOR
2037	33504 3	SM S	AASV	300.000,00	409	DANIEL GUEDES SOARES	INTERESSE DO AUTOR
Total				1.203.000,0 0			

Tabela 1 – Resumo das emendas individuais impositivas ao Orçamento de 2025, com proposta de repasses a título de subvenções sociais

I – Secretaria Municipal de Saúde

NOME ENTIDADE	(B) Lei nº 5.171/2025	(A) PL 193/2025	Diferença (A – B)
AÇÃO SOCIAL PELA VIDA - AASV	2.252.000,0 0	3.455.000,0 0	1.203.000,0 0
ASSOCIAÇÃO ARCA DA FRAN	260.000,00	260.000,00	-
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÁGUAS NOVAS	70.000,00	70.000,00	-
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESPAÇO DA FAMÍLIA - ACCEF	21.000,00	21.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE EPILEPSIA - AAPE	40.000,00	40.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE IPATINGA - ADEFI	120.000,00	120.000,00	-
ASSOCIAÇÃO LOUCOS POR VOCÊ	160.000,00	160.000,00	-
ASSOCIAÇÃO MEU AMIGO CÃO	232.000,00	232.000,00	-
ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE AMPARO E RELACIONAMENTO AO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - AMAR TDAH	350.000,00	350.000,00	-
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE IPATINGA	102.000,00	102.000,00	-

⁵ Disponível em: <https://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br/storage/documentos/aff18c34-b967-4065-8e06-d8f625866e9f.pdf> Acessado em: 09/07/2025 15hs12min.

Edilson C. Elias J.

João Francisco Bastos

Adriano O.

Milba

Guarany S.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL A TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE IPATINGA	305.000,00	305.000,00	-
ASSOCIAÇÃO SOS BOAS NOVAS	60.000,00	60.000,00	-
CASA DO CUIDADO HUMANO	270.000,00	270.000,00	-
COMUNIDADE MAIS UMA CHANCE	80.000,00	80.000,00	-
FARMÁCIA ESPERANÇA	65.000,00	65.000,00	-
FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	100.000,00	100.000,00	-
GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO DO CÂNCER - SE TOQUE	53.000,00	53.000,00	-
INSTITUTO MOVER	308.000,00	308.000,00	-
INSTITUTO VIDA NATURAL DE MINAS GERAIS	130.000,00	130.000,00	-
LAR DIVINA PROVIDÊNCIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	240.000,00	240.000,00	-
LAR DOS VELHOS PAULO DE TARSO	40.000,00	40.000,00	-
NÚCLEO ASSISTENCIAL ECLÉTICO MARIA DA CRUZ - NAEMC	250.000,00	250.000,00	-
ASS NÚCLEO DE APOIO TOXICOM E ALCOOL FAZ ÁGUA VIVA	220.000,00	220.000,00	-
Subtotal	5.728.000,00	6.931.000,00	1.203.000,00

III – Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

NOME ENTIDADE	(B) Lei nº 5.171/2025	(A) PL 193/2025	Diferença (A – B)
ABRAASO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO SOCIAL PELA FAMÍLIA	71.000,00	-	(71.000,00)
AÇÃO SOCIAL SOS FAMÍLIA	42.000,00	42.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IPATINGA - ADEVIPA	40.000,00	40.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA RENAL DO VALE DO AÇO - APIRVA	40.000,00	40.000,00	-
ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE IPATINGA	50.000,00	50.000,00	-
ASSOCIAÇÃO PLANTANDO AMOR	60.000,00	60.000,00	-
CATEDRAL UNIDOS PELA FÉ	100.000,00	100.000,00	-
COMITÊ DA CIDADANIA, CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA	53.000,00	53.000,00	-
COMUNIDADE MAIS UMA CHANCE	71.000,00	71.000,00	-
GRUPO RENASCER IPATINGA	60.000,00	60.000,00	-
LAR DOS VELHOS PAULO DE TARSO	20.000,00	20.000,00	-
MOVIMENTO DA TERCEIRA IDADE	140.000,00	140.000,00	-
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM DE ADOLESCENTES E JOVENS - EPTOM	132.000,00	132.000,00	-
PROJETO SOCIAL VIDA PLENA	20.000,00	20.000,00	-
UNIÃO DE DEFESA DA COMUNIDADE DO BOM JARDIM - UDCBJ	30.000,00	30.000,00	-
Subtotal	929.000,00	858.000,00	(71.000,00)

Tabela 2 – Comparativo dos itens I e III da Lei Municipal nº 5.171, de 2025, com o Anexo da Proposição sob estudo

Edmilson C. Elias J.

João Francisco Bastos

Adriano O.

Milba

Guarantã S.



Da leitura das tabelas 1 e 2, acima, verificamos que:

- a) A entidade privada AÇÃO SOCIAL PELA VIDA – AASV encamparia o valor das emendas impositivas de n.ºs 163; 189; 250; 336; e 409, todas anteriormente destinadas à entidade privada IDEAL FUTEBOL CLUBE;
- b) Não obstante, o Chefe do Poder Executivo informar que a justificativa para as alterações das referidas emendas impositivas fosse o “*interesse do autor*”, não nos é possível determinar se a assinatura de terceiro⁶, estranha ao processo, nos autos do Ofício nº 209/2025 – GPE, especificamente, o encaminhamento da solicitação de alteração da emenda impositiva de nº 336, do ex-vereador Fernando Soares Ratzke, obedece ao disposto no artigo 24, § 5º da LDO/2025, referido mais acima;
- c) O montante que se pretende repassar a título de subvenções sociais, consignadas nas emendas individuais impositivas ao Orçamento de 2025, possui correspondência exata com o valor total dos recursos discriminados no Anexo da Proposição sob estudo;
- d) A reserva ou programação da dotação orçamentária “02.21000.001.10.122.0004.2.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS” do Orçamento vigente, alusiva à Tabela 1, referida acima, foi reforçada através do Decreto Municipal nº 11.714, de 28 de julho de 2025.⁷

⁶ Vide autos da Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei sob estudo. Pág. 9.

⁷ Vide Diário Oficial nº 3.930, de 28 de julho de 2025. Disponível em: https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={4D2B76BD-382B-E2C7-C7DD-A7B60CA3DE0B}.pdf.pág. 1-4. Acessado em: 11/08/2025 13hs40min.

Edmilson C. Elias J.

João Francisco Bastos

Adriano O.

Milva

Guarantã S.



Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de subvenções sociais, deve-se observar, no caso em estudo, se:

- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;
- 2.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação.
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais; e
- 4.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Porém, não vislumbramos no Ofício de encaminhamento da presente Proposição, Ofício nº 203/2025 – GPE, nenhuma menção que vise atender à segunda condição acima.

Chamada a opinar, a Assessoria Técnica desta Casa Legislativa assinalou que as alterações propostas no texto do Projeto de Lei sob estudo podem não contemplar solicitações ou autorizações de alteração das emendas impositivas, principalmente a de nº 336, de autoria do ex-vereador Fernando Soares Ratzke, destinada originariamente à entidade privada IDEAL FUTEBOL CLUBE.

Dessa forma, a princípio, o Projeto de Lei em análise parece desrespeitar a LDO/2025 e, indiretamente, o artigo 26 da LRF.

Não obstante a recomendação acima, da Assessoria Técnica, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

Edmilson C. Elias J.

João Francisco Bastos

Adriano O.

Milva

Guarany S.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

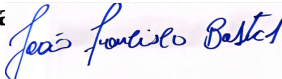

Greston Henrique da Silva

VICE-PRESIDENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE



João Francisco Bastos
RELATOR


Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



João Francisco Bastos
PRESIDENTE



Nivaldo Antônio da Silva
VICE-PRESIDENTE











CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Elias J

Elias Moreira Júnior
RELATOR

Edmilson C Elias J

João Francisco Bastos

Adrieli O

Milva

Guerton S

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário














Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

HISTÓRICO

11 ago 2025



- 15:21:32  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 11 ago 2025 15:24:35  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 15:37:40  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 17:03:09  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 170.239.96.77 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 17:03:15  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 170.239.96.77 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 15:22:14  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.178 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 15:22:16  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.178 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 16:41:24  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 15:22:15  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 15:22:18  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 16:23:55  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 179.84.136.170 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 16:23:58  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 179.84.136.170 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025 16:09:16  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

